



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

I

Série

Número 64

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2026

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2025 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região, no montante de 3.886.935,81 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2026****Sumário:**

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2025 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região, no montante de 3.886.935,81 €.

Texto:**Resolução n.º 226/2026**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2025;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que a viabilidade e continuidade da APRAM, S.A. só será possível com a atribuição, a breve trecho, de uma indemnização compensatória para o equilíbrio das suas contas e para assegurar a continuidade da sua vocação de empresa com obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que para esse efeito foi autorizada a celebração no ano de 2025 de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela RAM, no montante de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros);

Considerando que nessa sequência, e após o término do ano de 2025, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., identificou um diferencial relativo à indemnização compensatória acordada, no valor de 3.886.935,81 € (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos);

Considerando que o ponto 3, da cláusula quarta do referido protocolo celebrado em 2025, estipulava que “Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2026.”;

Considerando ainda que, efetivamente, sem a atribuição de tal diferencial, a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano, nomeadamente as atinentes ao pagamento de salários e demais complementos, bem como as despesas de funcionamento correntes da atividade normal da empresa, situação que a ocorrer seria lesiva do interesse público, afigurando-se assim urgente e necessária a atribuição de tal compensação;

Considerando que a atribuição do diferencial no valor de 3.886.935,81 € (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), relativo à indemnização compensatória do ano de 2025 foi objeto de autorização prévia e de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 26 de março de 2026, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e artigo 44.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da cláusula quarta do protocolo celebrado no ano de 2025 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 3.886.935,81 € (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos).
2. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2026, na Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orgânica 45.0.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 388, Atividade 258 e Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42606500 e o Compromisso n.º CY52606871.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)